



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 241/77

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores a provou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a órgãos de crédito do Estado a até a importância de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), para adquirir uma Retro-Escavadeira e Veículos auto-motores;
- Artº. 2º - Fica vinculado à presente operação, como garantia, parte das Cotas do ICM, correspondente ao valor da prestação mensal;
- Artº. 3º - Os recursos para pagamento do empréstimo a contrair serão conseguidos através de recursos orça-mentários;
- Artº. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ITARANA, 07 de março de 1977.


JOSÉ LUIZ DE MARTIN
Prefeito Municipal